



AEO
 Authorized Economic Operator
 Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE VALIDAÇÃO - RCV



SUMÁRIO

A. Informações Preliminares.....	3
A.1. Forma de apresentação do relatório RCV.....	3
A.2. Profissionais Responsáveis.....	3
A.3. Termos e Conceitos.....	3
B. Critérios e Subcritérios de Conformidade Aduaneira.....	5
B.1. Sistema de contabilidade e registro fiscal.....	5
B.2. Política de verificação documental e controle de estoques.....	6
B.3. Descrição completa das mercadorias.....	7
B.4. Capacitação e desenvolvimento.....	7
B.5. Classificação fiscal.....	8
B.6. Operações indiretas de comércio exterior.....	9
B.7. Operações cambiais.....	10
B.8. Apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações.....	11
B.9. Cumprimento de normas relativas a Regimes Especiais, Regimes Aplicados em Áreas Especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro.....	12
B.10. Regras de origem.....	13
B.11. Rastreabilidade das mercadorias.....	14
C. Mapas de Risco.....	14
C.1. Processos de Trabalho.....	15
C.2. Descrição do Risco.....	15
C.2.1. <i>Eventos de Risco</i>	15
C.2.1.1. Eventos de Risco Obrigatórios.....	15
C.2.1.2. Eventos de Risco Facultativos.....	16
C.2.2. <i>Causas do Evento de Risco</i>	16
C.2.3. <i>Efeitos do Evento de Risco</i>	16
C.3. Controles Existentes.....	16
C.3.1. <i>Tratamento</i>	16
C.3.2. <i>Monitoramento</i>	16
C.4. Controles Propostos.....	16
C.4.1. <i>Tratamento</i>	16
C.4.2. <i>Monitoramento</i>	16
C.5. Mensuração dos riscos.....	16
D. Referências.....	17

A. Informações Preliminares

O presente documento tem por finalidade estabelecer procedimentos a serem adotados para a elaboração do Relatório Complementar de Validação (RCV) de que trata o **art. 14**, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa RFB nº **1.598**, de 9 de dezembro de 2015, aplicável aos importadores e exportadores interessados na certificação **OEA-Conformidade Nível 2** ou **OEA-Pleno** no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O Relatório Complementar de Validação é uma ferramenta que auxilia as autoridades aduaneiras a avaliar a eficácia do processo de gerenciamento de riscos aduaneiros relacionados aos critérios de conformidade definidos pelo Programa OEA.

A.1. Forma de apresentação do relatório RCV

O Relatório Complementar de Validação (RCV) deverá ser anexado ao dossiê digital de atendimento (DDA), sendo composto dos seguintes documentos:

- ◆ **Mapa de risco individual dos critérios de conformidade**, conforme definido no item “C” deste Anexo;
- ◆ **Apresentação da metodologia adotada e das ferramentas de apoio** utilizadas pelos profissionais responsáveis pela elaboração do RCV na identificação e na mensuração dos eventos de riscos referenciados nos Mapas de Riscos dos critérios de Conformidade;
- ◆ **Currículos dos profissionais responsáveis**, com resumo de suas qualificações e experiência técnico-profissional, e indicação das etapas e itens de validação dos quais participaram.

A.2. Profissionais Responsáveis

O Relatório Complementar de Validação deverá ser elaborado por:

1. **Profissional liberal** ou **auditor independente** com qualificação técnica na área tributário-aduaneira, sem vínculo de emprego com a empresa requerente de certificação OEA; ou
2. **Equipe de controle interno**, desde que seja demonstrado seu grau de independência em relação à equipe responsável pela execução do processo de trabalho cujo critério seja objeto de validação.

A.3. Termos e Conceitos

- ◆ **Gestão de Riscos**: o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho.
- ◆ **Gerenciamento de Riscos**: processo contínuo, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar negativamente os processos de trabalho dos operadores.

- ◆ **Crítérios de Conformidade:** objetivos a serem buscados pelos importadores e exportadores requerentes das certificações OEA-Conformidade ou OEA-Pleno para fins de demonstração de sua capacidade em cumprir com suas obrigações aduaneiras.
- ◆ **Subcritérios de Conformidade:** relação de requisitos que devem fazer parte do processo de gerenciamento de risco aduaneiro do requerente de certificação OEA para demonstração da adequação aos objetivos de cada um dos critérios de conformidade.
- ◆ **Processo de trabalho:** processo completo de trabalho, incluindo subprocessos, sistemas informatizados, procedimentos operacionais, que se relacionam ao respectivo subcritério de conformidade.
- ◆ **Risco:** possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente os objetivos ou processos de trabalho do requerente da certificação.
- ◆ **Evento de Risco:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas e que pode causar impacto negativo.
- ◆ **Causas do Risco:** São os fatores que propiciam a ocorrência do evento de risco.
- ◆ **Vulnerabilidades:** quaisquer deficiências em processos de trabalho, projetos, legislação, sistemas informatizados, gestão de pessoal, recursos logísticos, recursos orçamentários e de segurança da informação, que possam comprometer a conformidade tributária e aduaneira.
- ◆ **Efeitos do Risco:** são os resultados possíveis da materialização de um risco que afeta positivamente os objetivos.
- ◆ **Probabilidade (P):** é a possibilidade de o Evento de Risco ocorrer, estabelecida a partir de escala pré-definida.
- ◆ **Consequência (C) ou Impacto:** grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um Evento de Risco, estabelecida a partir de uma escala pré-definida.
- ◆ **Nível de Risco (NR):** criticidade do Risco, assim compreendida como a intensidade do impacto de um Risco nos objetivos ou processos de trabalho do operador, medida a partir de matriz pré-definida.
- ◆ **Crítérios de Mensuração dos Riscos:** as informações quantitativas ou semiquantitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam a avaliação das dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis, caso ocorra.
- ◆ **Controles Existentes:** abrange os tratamentos e monitoramentos. Estes representam a verificação, a supervisão, a observação crítica ou a identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho. Aqueles representam ações que evitem, eliminem, reduzam, compartilhem ou aumentem o risco, modificando o Nível de Risco (NR).
- ◆ **Risco Inerente:** é o Nível de Risco caso não houvesse controles implantados.
- ◆ **Risco Residual:** é o Nível de Risco considerando os controles existentes.
- ◆ **Risco Futuro:** é o Nível de Risco que se espera atingir com a implantação de novos controles propostos pela Avaliação de Riscos.

B. Critérios e Subcritérios de Conformidade Aduaneira

O Programa Brasileiro de OEA define **onze critérios de conformidade** cujo atendimento pelos importadores e exportadores requerentes da Certificação OEA demonstra sua capacidade de cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras. Cada critério possui um **objetivo** que deve ser buscado pelos operadores não apenas para fins obtenção da certificação como OEA, mas também para sua manutenção.

Para demonstrar a adequação aos critérios de conformidade, o requerente da certificação OEA deve possuir **processos de trabalho** eficazes para minimizar os riscos associados aos **subcritérios de conformidade**.

B.1. Sistema de contabilidade e registro fiscal

Objetivo: Garantir a confiabilidade e fidedignidade dos registros contábeis decorrentes dos atos de comércio exterior.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.1.1. Escrituração de livros contábeis exigidos pela legislação.	As operações de comércio exterior devem ser adequadamente escrituradas observado a cronologia dos fatos e a veracidade da informação registrada.	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de registro de fatos em livros obrigatórios; - Lançamentos intempestivos; - Lançamentos contábeis que não reflitam os fatos ou as exigências legais; - Plano de contas consolidados de forma a dificultar a identificação dos elementos das operações de comércio exterior (pessoas, recebimentos, pagamentos, etc.).
B.1.2. Integridade dos dados.	Deve ser assegurada a manutenção do histórico de todas as alterações e exclusões de registros escriturados, de forma a identificar o conteúdo anterior, motivação, autor e data.	<ul style="list-style-type: none"> - Manipulação indevida dos dados; - Perda de histórico.
B.1.3. Guarda de livros e documentos.	Deve ser assegurada a guarda de livros e documentos relacionados às operações de comércio exterior, tais como: fatura comercial, ordem de compra, certificado de origem, conhecimento de embarque, packing list, contrato de câmbio, comprovantes de pagamento, etc.	- Ausência de documentos ou livros físicos necessários para auditorias e investigações de fatos ocorridos no período decadencial.
B.1.4. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão periódica da escrituração visando identificar erros, retificá-los e adequar o processo de trabalho para evitar erros futuros.	- Erros de escrituração não retificados.

Tabela 1 – Subcritérios de Conformidade relacionados ao sistema de contabilidade e registro fiscal.

B.2. Política de verificação documental e controle de estoques

Objetivo: Evitar divergências, tanto em aspectos quantitativos quanto qualitativos, entre:

- ◆ As mercadorias importadas (ou a serem exportadas), as informações inseridas nos respectivos documentos e as informações inseridas nas declarações aduaneiras;
- ◆ Os estoques físicos e as informações existentes no sistema de controle de estoque.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.2.1. Regularidade dos documentos instrutivos das declarações aduaneiras.	Deve haver procedimento para verificação da conformidade dos documentos instrutivos da declaração aduaneira com a legislação de regência.	- Documentos instrutivos das declarações aduaneiras em desconformidade com a legislação de regência.
B.2.2. Exatidão entre dados inseridos nas declarações aduaneiras e documentos que as instruiu.	Deve ser garantido que os dados informados nas declarações aduaneiras são idênticos aos presentes nos documentos que as instruiu (fatura, conhecimento de carga, packing list, nota fiscal, etc.).	- Inserção de dados, nas declarações aduaneiras, divergentes daqueles presentes nos documentos que as instruiu (fatura, conhecimento de carga, packing list, nota fiscal, etc.). - Conversão incorreta da quantidade na unidade comercializada para quantidade na unidade de medida estatística nas declarações aduaneiras.
B.2.3. Correspondência entre a mercadoria e seus documentos.	Deve ser assegurado que as mercadorias correspondam àquela declarada nos documentos, tanto em aspectos quantitativos quanto qualitativos.	Documentos instrutivos da declaração aduaneira não compatíveis com mercadoria, tanto em aspectos quantitativos quanto qualitativos.
B.2.4. Sistema adequado para controle de estoque.	Deve haver sistema satisfatório para controle do estoque.	- Informação inconsistente em relação à posição em estoque; - Perda de histórico.
B.2.5. Política de realização de inventário periódico e correção de divergências.	A empresa deve possuir controle periódico e eficiente de inventário, visando identificar e corrigir divergências entre os registros e o estoque físico de mercadorias.	- Desconhecimento da eficácia do sistema de controle de estoque; - Inconsistência de dados no sistema de controle de estoque.
B.2.6. Tratamento de divergências nas operações aduaneiras.	A empresa deve garantir que possíveis divergências entre conferência física e os documentos instrutivos da declaração aduaneira sejam tratadas da forma adequada.	- Não solicitação de retificação de divergências nas declarações aduaneiras; - Falta de controle adequado dos parceiros comerciais no momento da expedição das mercadorias.
B.2.7. Política de revisão e ajuste de inconformidades do estoque.	Deve haver rotina de conferência física periódica que vise identificar erros, retificá-los e adequar o processo de trabalho para evitar erros futuros.	- Erros de escrituração não retificados.

Tabela 2 – Subcritérios de Conformidade relacionados à política de verificação documental e controle de estoques.

B.3. Descrição completa das mercadorias

Objetivo: Minimizar o risco de descrição genérica, incompleta e simplificada que não permita a perfeita identificação da mercadoria.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.3.1. Descrição completa das mercadorias nas declarações aduaneiras.	A descrição das mercadorias nas declarações aduaneiras deve conter todas as características e informações necessárias para sua identificação comercial e para a sua classificação fiscal, incluindo o seu enquadramento nos desdobramentos da NCM (ex tarifários, NVE, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição não permitir o enquadramento da mercadoria no código NCM ou em seus desdobramentos; - Descrição repetir texto da exceção tarifária, não identificando as características próprias da mercadoria importada; - Descrição não permitir a identificação comercial da mercadoria (não conter, por exemplo, a marca, o modelo ou nome comercial, quando aplicáveis ao tipo de mercadoria).
B.3.2. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão periódica das descrições das mercadorias constantes das declarações aduaneiras, que vise identificar descrições insatisfatórias/incompletas, retificar incorreções e adequar o processo de trabalho para evitar ocorrências futuras.	<ul style="list-style-type: none"> - Incapacidade de detecção e retificação das descrições insatisfatórias das mercadorias.

Tabela 3 – Subcritérios de Conformidade relacionados à descrição completa das mercadorias.

B.4. Capacitação e desenvolvimento

Objetivo: Oferecer capacitação e desenvolvimento (C&D) adequados às pessoas que estejam vinculadas aos processos de trabalho relacionados com os critérios de conformidade aduaneira.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.4.1. Treinamento técnico/operacional.	A política de C&D deve contemplar capacitação para funcionários de nível técnico/operacional de acordo com suas relações com os processos de trabalho afetos aos critérios de conformidade aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Qualificação inadequada dos funcionários de nível técnico/operacional para realização das atividades relacionadas aos processos de trabalho vinculados aos critérios de conformidade aduaneira.
B.4.2. Treinamento gerencial.	A política de C&D deve contemplar capacitação com foco na gestão dos processos de trabalho afetos aos critérios de conformidade aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Qualificação inadequada dos funcionários de nível gerencial para realização das atividades relacionadas aos processos de trabalho vinculados aos critérios de conformidade aduaneira.

Tabela 4 – Subcritérios de Conformidade relacionados à descrição capacitação e desenvolvimento.

B.5. Classificação fiscal

Objetivo: Determinar o correto código de enquadramento da mercadoria na NCM.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.5.1. Obtenção de informações técnicas.	Devem ser disponibilizados meios para que o classificador obtenha informações técnicas necessárias.	- Ausência de informações técnicas para a adequada classificação fiscal da mercadoria.
B.5.2. Enquadramento nos códigos NCM e determinação das alíquotas.	Deve haver procedimento que permita ao classificador enquadrar corretamente a mercadoria no código da NCM de acordo com as regras para interpretação do sistema harmonizado e demais exigências normativas, bem como obter as alíquotas dos tributos de comércio exterior.	- Ausência de sistema auxiliar para classificação fiscal; - Inobservância das exigências normativas, tais como: Notas de seção, capítulo, posição e subposição, NESH, pareceres da OMA, consultas/divergências da RFB, etc.
B.5.3. Desdobramentos da NVE.	O procedimento adotado pela empresa deve garantir a análise de todos os desdobramentos relacionados ao correto enquadramento da mercadoria na NCM, tais como: exceções tarifárias gravosas e não gravosas, destaques, anuências e medidas de defesa comercial.	- Inobservância de alíquotas de exceção gravosas; - Inobservância de medidas de defesa comercial; - Indicação indevida de uma exceção tarifária de II; - Inobservância de exigências de anuência, inclusive na forma de destaques; - Enquadramento incorreto na NVE.
B.5.4. Uniformidade dos códigos NCM.	Deve ser assegurada a utilização do mesmo código da NCM definido para determinada mercadoria.	- Classificar em outro código na NCM uma mercadoria previamente classificada; - Equipes distintas executarem o mesmo procedimento de classificação com conclusões diferentes; - Responsáveis pela emissão de declarações aduaneiras e documentos fiscais não observarem o código na NCM definido.
B.5.5. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão dos códigos NCM definidos que vise adequar o processo de trabalho para evitar erros futuros, bem como retificar o enquadramento tarifário em operações já realizadas.	- Não requerer retificação de declarações registradas anteriormente com códigos NCM incorretos; - Não adotar medidas necessárias para evitar a repetição do erro detectado, nas operações futuras; - Ocorrer alteração da NCM (por exemplo, criação ou extinção de itens), modificando-se a NCM correta para determinada mercadoria e a requerente continuar a adotar o código NCM definido anteriormente; - Ocorrer alterações nos desdobramentos da NCM adotadas para determinada mercadoria (por exemplo, criação de destaque ou instituição de direito antidumping) e a requerente não observar tais desdobramentos; - Não adotar providências após resultado de laudos periciais exigidos pela RFB, exigências no curso do despacho e autuações definitivas, tais como: solicitação de exame de contraprova e formalização de processo de consulta.

Tabela 5 – Subcritérios de Conformidade relacionados à classificação fiscal.

B.6. Operações indiretas de comércio exterior

Objetivo: Assegurar o cumprimento da legislação aduaneira específica que dispõe sobre a identificação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação de comércio exterior.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.6.1. Compra de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno.	Deve ser assegurado que o procedimento de aquisição de mercadorias estrangeiras no mercado interno não configure importação por encomenda ou conta e ordem, nos termos definidos na legislação aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Desconhecer se a mercadoria adquirida no mercado interno é de origem estrangeira; - Desconhecer se vendedor possui importação frequente da mercadoria de interesse; - Colocar pedido de compra ou antecipação recursos para aquisição de mercadoria estrangeira no mercado interno desconhecendo a disponibilidade no estoque do vendedor.
B.6.2. Importação por encomenda ou por conta e ordem, na condição de importador.	Deve ser assegurado que o procedimento de importação por encomenda ou por conta e ordem observe o disposto na legislação aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> -Receber adiantamento de recursos e registrar a declaração na modalidade por encomenda; -Receber a especificação de compra e registrar a declaração na modalidade por conta e ordem; - Emitir as notas fiscais em desconformidade com a modalidade de importação.
B.6.3 Importação por encomenda ou por conta e ordem na condição de encomendante ou adquirente.	Deve ser assegurado que o procedimento de importação por encomenda ou por conta e ordem observe o disposto na legislação aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - O importador ter declarado incorretamente a modalidade; - O importador emitir as notas fiscais em desconformidade com a modalidade de importação.
B.6.4. Venda de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno.	Deve ser assegurado que o procedimento de venda de mercadorias estrangeiras importadas pela requerente na modalidade de importação direta não configure importação por encomenda ou conta e ordem, nos termos definidos na legislação aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Receber pedido de compra ou adiantamento de recurso sem se certificar da existência da mercadoria em estoque ou de pedido de compra formalizado no exterior.
B.6.5. Exportações por conta e ordem.	Deve ser assegurado que o procedimento de exportação de mercadorias por conta e ordem de terceiros observe o disposto na legislação aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Receber mercadorias de terceiros para exportação e declarar como exportação por conta própria; - Enviar mercadorias para terceiros com a finalidade de exportação e o destinatário registrar exportação por conta própria.

Tabela 6 – Subcritérios de Conformidade relacionados à classificação fiscal.

B.7. Operações cambiais

Objetivo: Assegurar a regularidade das operações cambiais relacionadas às operações de comércio exterior.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.7.1. Controle de prazo.	Deve ser assegurado que os contratos de câmbio são liquidados dentro do prazo e nas condições informadas nos documentos instrutivos da declaração aduaneira.	<ul style="list-style-type: none"> - Definir modalidade de pagamento em descompasso com documento instrutivo da declaração aduaneira; - Liquidar contrato de câmbio fora do prazo definido na modalidade de pagamento; - Não efetuar o registro dos documentos exigidos pelos outros órgãos envolvidos no controle do comércio exterior, tais Registro de Compra (RC) e Registro de Operações Financeiras (ROF).
B.7.2. Controle de vinculação de câmbio.	Deve ser assegurado o controle em relação aos contratos de câmbio relacionados com as declarações aduaneiras.	<ul style="list-style-type: none"> - Não vincular o contrato de câmbio com as operações de comércio exterior; - Divergir valores entre os contratos de câmbio e os documentos instrutivos; - Vincular mais de um contrato de câmbio a um mesmo documento instrutivo, em valores que o excedam.
B.7.3. Modalidade das operações cambiais.	A modalidade cambial deve ser corretamente informada na declaração de importação e no registro de exportação.	<ul style="list-style-type: none"> - Modalidade cambial informada no documento instrutivo não refletir natureza cambial da operação; - Estar em desacordo a modalidade cambial informada na declaração de importação e o registro de exportação com o documento instrutivo;
B.7.4. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão dos contratos de câmbio que visem verificar a compatibilidade com as informações e valores constantes nos documentos instrutivos e nas declarações de importação ou registros de exportação.	<ul style="list-style-type: none"> - Não retificar informações ou valores declarados incorretamente.

Tabela 7 – Subcritérios de Conformidade relacionados às operações cambiais.

B.8. Apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações

Objetivo: Determinar adequadamente o valor aduaneiro ou preço normal da operação de comércio exterior.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.8.1. Informações Comerciais.	Devem ser disponibilizados meios para obtenção das informações necessárias para a correta determinação do valor aduaneiro ou preço normal.	<ul style="list-style-type: none"> - Não possuir informações necessárias para a correta determinação do valor aduaneiro ou preço normal; - Prestar de forma inexata informação sobre vinculação; - Determinar método de valoração aduaneira incorretamente.
B.8.2. Observância do AVA-GATT.	Deve haver procedimento para determinação do método de valoração aduaneira, observando as restrições previstas no artigo 1º e acréscimos previstos no artigo 8º do AVA-GATT.	<ul style="list-style-type: none"> - Determinar método de valoração incorretamente. - Determinar o valor aduaneiro incorretamente.
B.8.3. Arquivamento de documentos	Devem ser arquivados, além dos documentos instrutivos da declaração aduaneira, os documentos utilizados para determinação do valor aduaneiro e do preço normal, tais como, aqueles que comprovam a aceitabilidade do valor da transação nos casos de vinculação, a correção dos ajustes realizados em conformidade com o disposto no art. 8º do AVA-GATT, dentre outros.	<ul style="list-style-type: none"> - Não haver documentação comprobatória do método declarado, adequação dos valores acrescidos e do valor aduaneiro declarado nos casos de aplicação de método diferente do previsto no artigo 1º do AVA-GATT; - Não haver documentação comprobatória da adequação do preço normal à legislação de regência.
B.8.4. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão do valor aduaneiro ou do preço normal declarado nas operações de comércio exterior, contemplando a adoção de providências para retificação no caso de detecção de erros.	<ul style="list-style-type: none"> - Não requerer retificação de declarações registradas anteriormente com valor aduaneiro ou preço normal incorretos; - Não informar a vinculação; - Não adotar providências após exigências no curso do despacho e atuações definitivas, tais como solicitar retificação das declarações anteriores e modificar o procedimento para operações futuras, ou ainda, em caso de discordância, protocolizar processo de consulta.

Tabela 8 – Subcritérios de Conformidade relacionados à Apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações.

B.9. Cumprimento de normas relativas a Regimes Especiais, Regimes Aplicados em Áreas Especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro

Objetivo: Assegurar o cumprimento da legislação de regência na solicitação, fruição e extinção de benefício fiscal.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.9.1. Requisitos prévios à fruição do benefício.	Deve haver procedimento para observância dos requisitos prévios constantes na legislação de regência do respectivo benefício, como por exemplo, necessidade de habilitação prévia, obtenção de LI, dentre outros.	- Registrar a declaração aduaneira sem observar requisitos constante na legislação.
B.9.2. Solicitação do benefício.	Deve haver procedimento para verificar se a operação de comércio exterior e/ou mercadoria se enquadram nas hipóteses previstas na legislação para solicitação do benefício.	- Utilizar benefício em casos não permitidos pela legislação.
B.9.3. Fruição do benefício.	Deve haver procedimento de monitoramento da observância das condições exigidas pela legislação de regência do benefício durante seu período de fruição, como por exemplo, observância de prazos, uso, disponibilização e auditoria periódica de sistema informatizado e emprego do bem na finalidade que motivou a concessão do benefício.	- Usufruir indevidamente de um benefício fiscal; - Não observar o resultado da auditoria compulsória de sistema informatizado de uso obrigatório
B.9.4. Extinção do benefício.	Deve haver procedimento para observância das condições constantes na legislação de regência do respectivo benefício para a extinção dele, como por exemplo, observância de prazos, das formas de extinção permitidas (reexportação, consumo na fabricação de bens a serem exportados etc.), dentre outros.	- Extinguir irregularmente o benefício; - Não recolher os tributos devidos.
B.9.5. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão dos requisitos e condições para solicitação, fruição e extinção de benefícios fiscais, contemplando a adoção de providências necessárias para saneamento de inconformidades, como por exemplo, providências para extinção do benefício, recolhimento de tributos (nacionalização de Drawback, por exemplo).	- Não detectar situações de utilização irregular de benefício; - Não adotar providências, após exigências no curso do despacho e autuações definitivas, tais como solicitar retificação das declarações anteriores (Drawback, RECOF, etc.), adotar providências para regularização de bens na mesma situação, modificar o procedimento para operações futuras, ou ainda, em caso de discordância, protocolizar processo de consulta.

Tabela 9 – Subcritérios de Conformidade relacionados ao cumprimento de normas relativas a Regimes Especiais, Regimes Aplicados em Áreas Especiais, imunidade e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro.

B.10. Regras de origem

Objetivo: Assegurar a observância dos requisitos de origem na solicitação de tratamento tarifário preferencial ou não preferencial.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.10.1. Requisitos prévios à solicitação do tratamento tarifário preferencial.	Deve haver procedimento para observância dos requisitos prévios constantes na legislação de regência do tratamento tarifário preferencial, como, por exemplo, necessidade de certificado de origem e suas formalidades.	- Solicitar um tratamento preferencial incabível, tais como: indicação de acordo indevido, exceções aos acordos, prevalência de acordo específico sobre acordo genérico (ex: ACE 14 sobre ACE 18).
B.10.2. Formalidade do Certificado de Origem (C.O.).	Deve haver procedimento para assegurar que os certificados de origem utilizados nas operações de importação cumpram as formalidades exigidas no acordo indicado.	- Utilizar C.O. emitido por entidade não autorizada; - C.O. incompletamente preenchido; - C.O. com erros ou rasuras; - C.O. fora do prazo de validade; - C.O. indicar descrição incorreta da mercadoria; - Indicar regra de origem não relacionada com a mercadoria descrita.
B.10.3. Política de revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão dos requisitos do tratamento tarifário preferencial, que contemple a adoção de providências necessárias para o saneamento, como por exemplo, retificação das declarações e recolhimento de tributos.	- Não detectar situações de utilização irregular tratamento tarifário preferencial; - Não adotar providências após exigências no curso do despacho e autuações definitivas, tais como, solicitação de retificação das declarações anteriores, modificação do procedimento para operações futuras, ou protocolo do processo de consulta, em caso de discordância.
B.10.4. Importação de mercadorias para as quais haja previsão de aplicação de medidas de defesa comercial.	Deve haver procedimento para assegurar a autenticidade do certificado de origem no caso de afastamento da aplicação de medidas de defesa comercial.	- Certificado de origem não ser autêntico para comprovar a origem da mercadoria sujeita à aplicação das medidas de defesa comercial.
B.10.5. Cumprimento de requisitos para emissão de Certificado de Origem na exportação.	Deve haver procedimento para assegurar que os certificados de origem que amparam as mercadorias exportadas atendem aos requisitos da legislação específica.	- Mercadoria exportada não observar requisitos de origem previstos no acordo para emissão do certificado; - Não observar as formalidades previstas no acordo para emissão de certificado de origem da mercadoria exportada.

Tabela 10 – Subcritérios de Conformidade relacionados ao Cumprimento de normas relativas às regras de origem.

B.11. Rastreabilidade das mercadorias

Objetivo: Garantir a rastreabilidade das mercadorias relacionadas a operações de comércio exterior por meio da uniformidade da descrição das mesmas nos documentos fiscais e não fiscais; e registros informatizados.

Subcritérios	Descrição do Subcritério	Eventos de Riscos
B.11.1. Uniformidade da descrição.	Deve haver procedimento para garantir que a descrição das mercadorias objeto de operações de comércio exterior, constante dos documentos fiscais e não fiscais; e dos registros informatizados, seja uniforme, permitindo a rastreabilidade dessas mercadorias.	- Não existir a possibilidade de rastreamento da mercadoria; - Haver necessidade de utilização de relatórios auxiliares, executados no ambiente informatizado do requerente.
B.11.2. Política de Revisão e ajuste de inconformidades.	Deve haver rotina de revisão das descrições das mercadorias objeto das operações de comércio exterior, constante dos documentos fiscais e não fiscais; e dos registros informatizados, a fim de verificar sua uniformidade e adotar as providências necessárias para correção de casos onde for detectada falta de uniformidade.	- Não detectar a falta de uniformidade nas descrições de uma mesma mercadoria em diferentes documentos e/ou registros informatizados; - Não retificar documentos e/ou registros informatizados que contenham descrições divergentes.

Tabela 11 – Subcritérios de Conformidade relacionados à rastreabilidade das mercadorias.

C. Mapas de Risco

O RCV deverá demonstrar o **PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO ADUANEIRO** do requerente da Certificação OEA-Conformidade Nível 2 ou OEA-Pleno, por meio da apresentação de **Mapas de Risco**, referentes aos Critérios de Conformidade definidos no item B.

Os Mapas de Risco são, portanto, formulários para registro de Eventos de Riscos e para a apresentação de suas causas, efeitos, mensurações, controles, tratamento e monitoramento.

Exemplo: Critério 3 - Descrição completa das mercadorias																				
Subcritérios de Conformidade	Processos de Trabalho	Descrição do Risco			Risco Inerente		Controles Existentes		Risco Residual		Controles Propostos		Risco futuro							
		Eventos de Risco	Causas	Efeitos	Probabilidade (P)	Conseqüências (C)	Nível de Risco (P x C)	Tratamento	Monitoramento	Probabilidade (P)	Conseqüências (C)	Nível de Risco (P x C)	Tratamento	Monitoramento	Probabilidade (P)	Conseqüências (C)	Nível de Risco (P x C)			
B.3.1. Descrição incompleta das mercadorias nas declarações aduaneiras.																				
B.3.2. Política de Revisão.																				

Tabela 12 – Exemplo da análise do Mapa de Risco.

IMPORTANTE: Nos casos em que algum Subcritério de Conformidade esteja relacionado a um processo de trabalho realizado por **terceiros**, deve ser apresentado o processo de gerenciamento de risco aduaneiro adotado por eles, mediante a apresentação dos respectivos Mapas de Risco.

C.1. Processos de Trabalho

Devem ser **identificados** todos os processos de trabalhos do requerente que sejam capazes de atender aos subcritérios de conformidade. Para cada subcritério de conformidade, podem ser vinculados um ou mais processos de trabalho.

A identificação do processo de trabalho deve ser dar mediante indicação do **título ou nomenclatura** utilizada para referenciar o respectivo documento.

C.2. Descrição do Risco

A identificação dos riscos consiste na detecção dos eventos internos e externos que possam causar impacto ao processo de trabalho avaliado. É o processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos que podem prejudicar a conformidade aduaneira do requerente.

Para cada Evento de Risco devem ser associadas causas e vulnerabilidades, ou seja, elementos que, individualmente ou combinados, têm o potencial intrínseco de dar origem ao risco e efeitos possíveis caso o risco ocorra.

C.2.1. Eventos de Risco

Trata-se da relação de eventos de risco relacionados ao processo de trabalho avaliado. Existem eventos de risco que devem **obrigatoriamente** ser contemplados pelo requerente em seu mapa de risco (eventos de risco obrigatórios). No entanto, é livre ao requerente a inclusão de outros eventos de risco que, de acordo com sua realidade, julgue necessário ser acompanhado (eventos de risco facultativos).

C.2.1.1 Eventos de Risco Obrigatórios

Dividem-se em dois grupos: Eventos de risco específicos por critério e Eventos de Risco comuns a todos os critérios.

a) **Eventos de risco específicos por critério:**

Devem obrigatoriamente ser contemplados no Mapa de Risco todos os Eventos de Risco definidos no item “B” deste documento.

b) **Eventos de risco comuns a todos os critérios:**

Trata-se de eventos de risco que devem ser contemplados nos Mapas de Risco de cada um dos onze critérios de conformidade, sendo eles:

- ◆ **Documentação** – Risco de não execução de um processo de trabalho pela inexistência (ou dificuldade de localização) de documentos formalizados;
- ◆ **Conhecimento interno dos processos** – Risco de os funcionários afetos ao processo de trabalho desconhecerem os respectivos procedimentos;
- ◆ **Aplicação** – Risco de os procedimentos existirem, mas não serem aplicados;
- ◆ **Registro** – Ausência de registro na execução dos procedimentos de forma que impeça posterior verificação;
- ◆ **Processos de trabalho terceirizados** – Ausência de controle do requerente da certificação OEA sobre o processo de gerenciamento de risco adotado pela empresa contratada.
- ◆ **Auditorias Periódicas** – Risco de os controles propostos serem ineficazes pela inexistência ou insuficiência de acompanhamento periódico.

C.2.1.2. Eventos de Risco Facultativos

Trata-se de eventos de risco não relacionados pela Receita Federal. A qualidade do processo de gerenciamento de risco de requerente da certificação OEA é tanto maior quanto for a relação de riscos identificados e de controles implementados para tratá-los.

C.2.2. Causas do Evento de Risco

São os motivos causadores do evento de risco, ou seja, o que faz com que o evento de risco tenha uma probabilidade de ocorrer.

C.2.3. Efeitos do Evento de Risco

São todas as consequências possíveis caso o evento de risco ocorra.

C.3. Controles Existentes

C.3.1. Tratamento

Relação dos controles já implantados pelo requerente da certificação OEA para diminuir o nível de risco a que o subcritério está exposto.

C.3.2. Monitoramento

Descrição dos procedimentos de acompanhamento já implantados com o fim de possibilitar a aferição do nível de risco e a identificação da probabilidade de sua ocorrência, quando esta se tornar mais alta do que o aceitável.

C.4. Controles Propostos

C.4.1. Tratamento

Descrição dos controles propostos para fins de diminuição do nível de risco residual. A proposta de novos controles pode ser dispensada nos casos de níveis de risco residual forem aceitáveis.

C.4.2. Monitoramento

Descrição dos procedimentos de acompanhamento dos controles propostos para redução e manutenção do risco residual.

C.5. Mensuração dos riscos

Sempre que possível, a mensuração de riscos deve ser realizada por meio da análise de **informações históricas fidedignas de eventos ocorridos**, as chamadas **análises quantitativas**. A partir dessas informações é possível:

- ◆ Inferir a probabilidade de ocorrência da causa de um evento, pela frequência efetiva de sua ocorrência;
- ◆ Inferir as consequências possíveis, pela frequência histórica efetiva de perdas e danos ocorridos em função do evento em análise.

Inexistindo informações históricas para estabelecer critérios quantitativos (numéricos, objetivos), deve-se lançar mão de uma **análise qualitativa** (subjativa), ou seja, utilizando-se escalas semânticas (descritivas)

para estimar probabilidade e consequência. Independentemente do tipo de análise utilizada para mensuração dos **eventos de riscos** (análise quantitativa ou análise subjetiva) devem ser classificados conforme as tabelas abaixo:

ESCALA	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIAS
1 RARA	Ficaria surpreso se ocorresse / pode ocorrer em circunstâncias excepcionais.
2 POUCO PROVÁVEL	Mais provável não ocorrer do que ocorrer / pequena possibilidade de ocorrer.
3 PROVÁVEL	Tão provável ocorrer como não ocorrer / pode ocorrer em algum momento.
4 MUITO PROVÁVEL	Mais provável ocorrer do que não ocorrer / provável que ocorra em várias circunstâncias.
5 QUASE CERTO	Ficaria surpreso se não ocorresse / deve ocorrer em algum momento.

ESCALA	CONSEQUÊNCIA OU IMPACTO DO RISCO
5 MUITO FRACA	Impacto insignificante nos objetivos.
8 FRACA	Efeitos negativos menores nos objetivos.
17 MODERADA	Poderá impedir o alcance de alguns objetivos.
27 MUITO FORTE	Poderá impedir o alcance de alguns objetivos importantes.
40 CATASTRÓFICA	Poderá impedir o alcance da maioria dos objetivos.

CONSEQUÊNCIA PROBABILIDADE	MUITO FRACA (5)	FRACA (8)	MODERADA (17)	FORTE (27)	CATASTRÓFICA (40)
QUASE CERTO (5)	25	40	85	135	200
MUITO PROVÁVEL (4)	20	32	68	108	160
PROVÁVEL (3)	15	24	51	81	120
POUCO PROVÁVEL (2)	10	16	34	54	80
RARA (1)	5	8	17	27	40

NÍVEL DE RISCO	RESPOSTAS
EXTREMO	AÇÃO IMEDIATA E URGENTE.
ALTO	AÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.
MÉDIO	DEFINIR RESPONSABILIDADE GERENCIAL.
BAIXO	MANTER PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS.

Tabela 13 – Gradação do nível de risco.

D. Referências

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes. ABNT NBR ISO 31000:2009. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.
2. _____. Gestão de Riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos. ABNT NBR ISO 31010:2012. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.
3. BROWN, T. Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Tradução: Cristina Yamagami. 11. ed. Campus, 2010.